



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.234, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Alterações:

Alterado pelo Decreto nº 31.304, de 2/3/2026.

Define as unidades escolares de Ensino Médio da rede pública estadual de ensino, mantidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para desenvolverem o Programa Escola do Novo Tempo, nos termos da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam definidas as unidades escolares de Ensino Médio da rede pública estadual de ensino, mantidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para desenvolverem o Programa Escola do Novo Tempo, abaixo relacionadas:

I - EEEFM Brasília, localizada no município de Porto Velho;

II - EEEFM Cândido Portinari, localizada no município de Rolim de Moura;

III - EEEFM Capitão Sílvio de Farias, localizada no município de Jaru;

IV - EEEFM Heitor Villa Lobos, localizada no município de Ariquemes;

V - EEEM Josino Brito, localizada no município de Cacoal;

VI - EEEFM Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada no município de Alta Floresta D'Oeste;

~~VII - EEEFM Marechal Cordeiro de Farias, localizada no município de Pimenta Bueno;~~ **(Revogado pelo Decreto nº 31.304, de 2/3/2026)**

VIII - EEEFM Professor Alejandro Yagüe Mayor, localizada no município de Ji-Paraná;

IX - EEEFM Simon Bolivar, localizada no município de Guajará-Mirim; e

X - EEEFM 7 de Setembro, localizada no município de Espigão do Oeste.

Parágrafo único. As escolas constantes dos incisos I a X, deste Decreto, passam a denominar-se Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral, conforme segue:

I - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Brasília;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Cândido Portinari;

III - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Capitão Sílvio de Farias;

IV - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Heitor Villa Lobos;

V - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Josino Brito;

VI - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Juscelino Kubitschek de Oliveira;

~~VII - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Marechal Cordeiro de Farias;~~
(Revogado pelo Decreto nº 31.304, de 2/3/2026)

VIII - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Professor Alejandro Yagüe Mayor;

IX - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Simon Bolívar; e

X - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral 7 de Setembro.

Art. 2º. Ao final do ano letivo de 2017, as escolas abaixo nominadas deverão transferir para outra Unidade Escolar os estudantes matriculados que não pertençam ao Programa Escola do Novo Tempo:

I - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Brasília, localizada no município de Porto Velho;

II - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Cândido Portinari, localizada no município de Rolim de Moura;

III - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Heitor Villa Lobos, localizada no município de Ariquemes;

IV - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada no município de Alta Floresta D'Oeste; e

~~V - Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Marechal Cordeiro de Farias, localizada no município de Pimenta Bueno.~~ **(Revogado pelo Decreto nº 31.304, de 2/3/2026)**

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional de Educação - CRE/SEDUC, juntamente com a escola, deve orientar e acompanhar a transferência dos estudantes.

Art. 3º. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC providenciar em ato próprio as demais orientações e regulamentações que se fizerem necessárias e que não foram ordenadas pela Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2017, 129º da República.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador